



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 4.527, DE 1º DE ABRIL DE 2022.**

**Dispõe sobre a dispensa do uso de máscara facial em ambientes abertos no Município de Lagoa Santa dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Nota Informativa nº 2689/2022, do Estado de Minas Gerais, que recomenda aos municípios mineiros a dispensa de uso de máscara facial em ambientes abertos;

Considerando a redução dos indicadores dos casos de COVID-19, no Município de Lagoa Santa, que se mantém estável, bem como a redução da hospitalização em decorrência da COVID-19, e a desabilitação do Centro de Terapia Intensiva de COVID-19;

Considerando a redução do número de notificação de casos positivos de COVID-19, e de monitoramento de síndrome gripal;

Considerando que a imunização contra a COVID-19 no Município de Lagoa Santa está ativa, abrangendo todas as faixas etárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica desobrigado o uso de máscara facial em locais abertos públicos e privados no Município de Lagoa Santa.

§ 1º Entende-se por ambientes abertos aqueles que tenham livre circulação de ar em seu interior, sem paredes, divisórias, teto, toldo ou telhado que possam impedir a ventilação natural do ambiente, tais como: parques, praças, vias públicas e privadas, pátios, áreas de uso comum, estádios de futebol, quadras de esportes, autódromos, áreas de alimentação e similares.

§ 2º Fica recomendada a manutenção do uso de máscaras para as pessoas que não terminaram o seu esquema vacinal contra COVID-19, até que este esteja completo, e a todos aqueles que apresentem sintomas gripais, ou suspeita de contaminação por COVID-19.

§ 3º Permanece obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados.

**Art. 2º** Fica dispensado o uso de tapete pedilúvio e a aferição de temperatura em todos os estabelecimentos.

**Art. 3º** Os eventos realizados em ambientes abertos ficam dispensados de Plano de Classificação de Riscos - PCR, e de limitação de público, devendo obrigatoriamente disponibilizar aos presentes:

**I** - dispenser em pontos estratégicos, contendo álcool em gel 70º (setenta por cento), para higienização das mãos;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**II** - na comercialização de alimentos, os responsáveis deverão disponibilizar luvas de proteção aos clientes e funcionários para manipulação dos alimentos, sendo vedado o contato direto das mãos.

**Art. 4º** Permanece obrigatória a realização do Plano de Classificação de Riscos - PCR, para eventos a serem realizados em ambientes fechados em áreas públicas e privadas.

**Parágrafo único.** Recomenda-se a apresentação de comprovante de vacinação em estabelecimentos e locais de uso coletivo tais como, casas de show, boates, bares, formaturas, casamentos, recepções e similares.

**Art. 5º** Todas as pessoas físicas ou jurídicas, que descumprirem os dispositivos deste Decreto, ou que contrariarem as normas sanitárias previstas na legislação Municipal, colocando em risco a saúde da população, estarão sujeitas às sanções previstas no Código Municipal de Saúde – Lei Municipal nº 3.821, de 2015, e às demais sanções legalmente previstas.

§ 1º Em caso de descumprimento das proibições deste Decreto, caberá multa a ser aplicada a todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização, bem como às pessoas jurídicas responsáveis.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica a todas as pessoas físicas que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§ 3º Para cumprimento das medidas de que trata este artigo, o Fiscal Municipal poderá acionar a Polícia Militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual contarão os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 4º A não observância das normas sanitárias dispostas neste Decreto, sujeita o infrator, à responsabilização criminal prevista no art. 268, do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

**Art. 6º** As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas perante a Vigilância Sanitária por meio do telefone: (31) 3688- 1348, e por meio da Coordenação de Fiscalização por meio do seguinte e-mail [fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br).

**Parágrafo único.** As denúncias também poderão ser formalizadas no site oficial do Município, por meio do link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacaourbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 1º de abril de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.